



*Handwritten signature*

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM FOTODETETOR 100GHZ, DO PÓLO DE AVEIRO DO INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES, ADJUDICADO À EMPRESA MIXTRÓNICA, COMÉRCIO DE ELECTRÓNICA, PELO VALOR DE 19.500,00€ (DEZANOVE MIL E QUINHENTOS EUROS), A QUE ACRESCE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR, QUE CONSTITUI O VALOR MÁXIMO A PAGAR PELO IT PELA EXECUÇÃO DOS BENS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

ENTRE:

**INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa coletiva n.º 502 854 200, com sede na Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, neste ato devidamente representado pelo *Professor Doutor José Carlos da Silva Neves e Engº Luis Miguel Dias Henriques da Silva*, com poderes para o ato, adiante também designado por **IT**;

E

**MIXTRÓNICA – Comércio de Material Electrónico** - com sede, Urb. do Loreto Lote 6-Lj.11, 3025-037 Coimbra, neste ato devidamente representada por Célio Manuel Nogueira Fernandes, titular do BI [REDACTED] com domicílio profissional na referida morada, cuja identidade foi devidamente verificada, adiante designado por **FORNECEDOR**.

É do conhecimento de todos os Outorgantes:

Que a Comissão de Gestão do Instituto de Telecomunicações Pólo de Aveiro, autorizou por deliberação em reunião de 7 de dezembro de 2016, a abertura e realização do **Ajuste Directo n.º AD-09-ITAV-06-17**, tendo em vista a **aquisição de um fotodetector 100GHz**.

Que a Comissão de Gestão do Instituto de Telecomunicações Pólo de Aveiro autorizou por deliberação em reunião de 26 de julho de 2017, a adjudicação e a realização da despesa.

Que a Comissão de Gestão do Instituto de Telecomunicações Pólo de Aveiro autorizou por deliberação em reunião de 26 de julho de 2017, a minuta do presente contrato.

Que o **IT** contrata com o **FORNECEDOR**, a **aquisição de um fotodetector 100GHz** nos termos do disposto nas seguintes cláusulas:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Contrato

Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o **FORNECEDOR** obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento **de um fotodetector 100GHz**, nos termos da proposta apresentada pelo **FORNECEDOR** e do estipulado no anexo I do caderno de encargos do presente procedimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Vigência

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à aceitação dos bens pelo Instituto de Telecomunicações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, incluindo o comprovativo da conformidade daqueles com as especificações técnica definidas, nos termos do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Local da prestação dos serviços

Os bens objecto do contrato devem ser entregues nas instalações do Instituto de Telecomunicações, sitas na Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Objeto do dever de sigilo

O **FORNECEDOR** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **IT**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos estabelecidos na cláusula décima primeira e décima segunda do caderno de encargos.



*Handwritten signature and initials*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### Preço contratual

O montante global do presente contrato é de **19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### Força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se com tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sexta do caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato nas situações previstas nas cláusulas décima e décima primeira do caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA NOVA**

##### Arbitragem

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### Disposições finais

1. Pelo **FORNECEDOR** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.



instituto de  
telecomunicações

2. O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas e reproduzido em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Aveiro, 22 de agosto de 2017



instituto de  
telecomunicações

*João Carlos de Sá Nunes*

*João António Henriques da Silva*

*Fernando*

**MIXTRONICA**  
Comércio de Material Electrónico, Unipessoal, Lda.  
Cont. N.º 505 194 350  
Telef. 239 496 766 - Fax 239 496 764  
Urbanização do Loreto, Lote 6 - Lj. 4, 5  
3020-256 COIMBRA-PORTUGAL